



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

PORTARIA Nº 43 DE 2.024

O VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a empresa CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda, inscrita junto ao CNPJ sob n.º 59.302.711/0001-63 assinou o contrato administrativo n.º 234/2019, cujo objeto é a locação de sistemas integrados de informática de gestão administrativa e financeira;

Considerando que o Setor de Contabilidade formalizou e documentou inúmeros problemas sérios de inconsistências contábeis junto ao sistema locado;

Considerando ainda que o R. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo formalizou questionamentos junto ao relatório de fiscalização referente às Contas Anuais do exercício de 2023 da Câmara Municipal no que tange a inconsistências junto ao balanço anual, causados, a princípio, por falhas do sistema;

Considerando que procedimento licitatório e a contratação foram firmados à luz da lei Federal nº 8.666/93, as normas aplicáveis serão aquelas vigentes à época dos fatos, aplicando-se a expressão latina “*tempus regit actum*”, adotada como princípio em que uma norma legal deve ser aplicada a um determinado ato jurídico; e

Considerando, por fim, os relatórios e ocorrências constatadas no curso da execução contratual e indicados pelo Gestor do Contrato, além dos apontamentos efetuados pelos demais usuários do sistema contratado, que apresenta inúmeras falhas e inconsistências, o que, em tese, caracterizaria descumprimento do Contrato nº 234/2019.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

DECIDE:

- 1 - Instaurar processo administrativo para apuração de possível falha na execução contratual – contrato 234/2.019 por parte da contratada – empresa CEBI - Centro eletrônico Bancário Industrial Ltda, CNPJ nº 59.302.711/0001-63, conforme relatórios e demais documentos carreados ao bojo do Processo Administrativo nº 56/2.024 e se o caso, ao final respeitado do devido processo legal, aplicação das sanções cabíveis, consoante disposições legais atinentes à espécie;

- 2 - No curso das apurações e em todo procedimento administrativo deverão ser, fielmente, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, conforme dispõe o caput do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições garantistas cabíveis;

- 3 - Designa, para condução dos trabalhos apuratórios, oitiva de testemunhas, se necessário, e emissão de relatório final conclusivo, a servidora Adriana Tavares de Oliveira, assessora técnica da Presidência.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 28 de agosto de
2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de avisos da portaria da Câmara.